



Comprovante de Publicação

Nº: **45867**

Identificação: **5641/2018**

Data/Hora Veiculação: **01/11/2018 00:00**

Data Publicação :
05/11/2018

Ato: **LEI Nº 3.380/2018**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR.**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR.**

Completo

LEI Nº 3.380/2018 Súmula: ?Dispõe sobre o Programa Municipal Promoção de Igualdade Racial e Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial ? COMPIR.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Promoção da Igualdade Racial e cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR, na forma estabelecida nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010. §1º. Esta Lei destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e racial. §2º. Para efeito desta Lei, considera-se: I. discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; II. desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica; III. desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais; IV. população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga; V. políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais; VI. ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. Lei nº 3.380/2018 ? pág. 2/6 §3º. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do Município e do País. Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10). Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial: I. formular o Plano de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araucária, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes; II. participar da elaboração da proposta orçamentária do Município verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais do Município III. pesquisar, estudar e indicar soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos; IV. formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07; V. instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Araucária; VI. identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial; VII. zelar pela diversidade cultural da população paranaense e araucariense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social da população local e regional; VIII. acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações; Lei nº 3.380/2018 ? pág. 3/6 IX. identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município; X. receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais; XI. elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil; XII. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins; XIII. propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município de Araucária e do Estado do Paraná, visando à promoção da Igualdade Racial; XIV. subsidiar a elaboração de leis do

Município de Araucária atinentes aos interesses da população negra; XV. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Araucária; XVI. promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos; XVII. pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra do Município de Araucária; XVIII. pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Prefeitura do Município de Araucária; XIX. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra do Município de Araucária, que pretendam integrar o Conselho; XX. elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias. Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município de Araucária pertencentes à administração direta ou indireta. Lei nº 3.380/2018 ? pág. 4/6 Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições. Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR será composto por 16 (dezesesseis) membros, a saber: I. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Governo, a serem indicados pelo titular da Pasta; II. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta; III. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta; IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, a serem indicados pelo titular da Pasta; V. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a serem indicados pelo titular da Pasta; VI. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Câmara Municipal de Araucária, a serem indicados pelo Presidente; VII. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta; VIII. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a serem indicados pelo titular da Pasta; IX. 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Município de Araucária ou no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em pleno funcionamento. § 1º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada. § 2º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para a devida nomeação pelo Prefeito do Município. § 3º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa. Lei nº 3.380/2018 ? pág. 5/6 § 4º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos. § 5º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente. Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão. Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros. Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros. Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto. Art. 11. O Poder Executivo poderá criar na estrutura da Secretaria Municipal de Governo departamento específico, com estrutura orçamentária própria, que prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ? COMPIR. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Municipal de Lei nº 3.380/2018 ? pág. 6/6 Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos nas Conferências Nacional e Estadual de Igualdade Racial. Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, na forma estabelecida no artigo anterior. Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. couber. Prefeitura do Município de Araucária, 31 de outubro de 2018. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária MUNICIPIO DE ARAUCARIA:7610553500019 9 Processo nº 14548/2018 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.11.01 17:51:28 -02'00'